



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, Brasília/DF, CEP 70170-900
Telefone: (61) 2030-9140 e Fax: (61)2030-9125 - http://www.funag.gov.br

CONTRATO Nº 6/2021

Processo nº 09100.000177/2021-95

CONTRATO Nº 6/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG E A EMPRESA GRÁFICA CS - EIRELI - EPP.

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.197/0001-24, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo (Ministério das Relações Exteriores), cidade de Brasília/DF, CEP: 70190-900, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Marcia Martins Alves, carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED].226.891-[REDACTED], no exercício das atribuições determinadas pela Portaria nº 13, de 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 3 de fevereiro de 2020, residente e domiciliada em Brasília/DF e a Empresa GRÁFICA CS - EIRELI - EPP, com sede na Rua Alberto Peters, 537, Jardim Petrópolis, na cidade de Presidente Prudente (SP), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.651.441/0001-07, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Marcos Alves de Santana, carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].826.758-[REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente - SP, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços gráficos de produção de materiais em meio impresso, a fim de atender às necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, de acordo com o que consta no Processo nº 09100.000177/2021-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 1/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para impressão de 8 (oito) publicações da Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Contrato.
- 1.2. A impressão das publicações abrange a produção de material pelo sistema digital e/ou *offset*, monocromática e policromática.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a conclusão de seu objeto.
- 2.2. Os serviços gráficos compreendem a produção de materiais em meio impresso digital ou *offset*.
 - 2.2.1. Na realização de cada serviço, caso não haja orientação expressa da CONTRATANTE, ficará a critério da empresa a escolha do sistema mais adequado para impressão (digital ou *offset*) a ser utilizado, observadas as especificações, as tiragens e os prazos indicados nas respectivas ordens de serviço.
- 2.3. Os serviços objeto deste contrato foram agrupados em um único grupo, pois a sua fragmentação poderia comprometer a execução do programa editorial da CONTRATANTE.
 - 2.3.1. O agrupamento dos serviços não prejudicará a ampla participação de licitantes, tendo em vista que os referidos serviços são executados por empresa especializada no fornecimento de serviços gráficos.
- 2.4. As publicações que estiverem fora dos padrões definidos neste contrato serão objeto de nova contratação.
- 2.5. A produção final de todos os serviços deverá ser efetuada nas instalações da CONTRATADA, devendo seguir as especificações contidas no edital do pregão eletrônico a ser realizado.
- 2.6. A presente contratação adotará como regime de execução menor preço global por Grupo.
- 2.7. A FUNAG deverá demandar serviços descritos abaixo:

Especificação dos Serviços

Item	Título	Quantidade de páginas + 4 de capa	Formato	Papel e acabamento da capa	Papel e acabamento do miolo	Acabamento
1	Um diplomata do Império: Barão da Ponte Ribeiro	380	Formato Fechado: 15,5x22,5cm	Cartão Duplex 250 g/m ² , Orelha de 8cm, Impressão em 4/0 cores, Laminação Bopp brilho	Impressão 1 cor: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 366 pgs Impressão 4 cores: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 4 pgs - Papel: chouché fosco 115 g/m ² - Qt. de pág.: 6 pgs	Brochura, colar
2	A vida do Visconde do Uruguai Paulino José Soares de Souza (1807-1866)	564	Formato Fechado: 15,5x22,5cm	Cartão Duplex 250 g/m ² , Orelha de 8cm, Impressão em 4/0 cores, Laminação Bopp brilho	Impressão 1 cor: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 550 pgs Impressão 4 cores: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 4 pgs - Papel: chouché fosco 115 g/m ² - Qt. de pág.: 6 pgs	Brochura, colar

Especificação dos Serviços						
3	A diplomacia brasileira e a segurança energética nacional - Alexandre Mendes Nina	240	Formato Fechado: 15,5x22,5cm	Cartão Duplex 250 g/m ² , Orelha de 8cm, Impressão em 4/0 cores, Laminação Bopp brilho	Impressão 1 cor: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 236 pgs	Brochura, colada
4	A diplomacia dos bancos centrais: renovação versus anacronismo no Banco de Compensações Internacionais (BIS) - Davi Augusto Oliveira Pinto	444	Formato Fechado: 15,5x22,5cm	Cartão Duplex 250 g/m ² , Orelha de 8cm, Impressão em 4/0 cores, Laminação Bopp brilho	Impressão 1 cor: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 435 pgs Impressão 4 cores: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 5 pgs	Brochura, colada
5	O tratamento do bem-estar animal na política externa brasileira: de preocupação social a necessidade econômica - Paula Aguiar Barboza	208	Formato Fechado: 15,5x22,5cm	Cartão Duplex 250 g/m ² , Orelha de 8cm, Impressão em 4/0 cores, Laminação Bopp brilho	Impressão 1 cor: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 204 pgs	Brochura, colada
6	A biodiversidade como recurso estratégico, as negociações do Protocolo de Nagoia e a política externa brasileira – Adriana Sader Tesdari	364	Formato Fechado: 15,5x22,5cm	Cartão Duplex 250 g/m ² , Orelha de 8cm, Impressão em 4/0 cores, Laminação Bopp brilho	Impressão 1 cor: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 359 pgs Impressão 4 cores: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 1 página	Brochura, colada
7	Cadernos do CHDD - Ano 20, número 38, primeiro semestre de 2021	616	Formato Fechado: 17x25cm	Cartão Duplex 250 g/m ² , Impressão em 4/0 cores, Laminação Bopp fosco	Impressão 1 cor: - Papel: Off Set 75 g/m ² - Qt. de pág.: 612 pgs	Brochura, colada
8	Cadernos de Política Exterior - Ano 7, número 10	172	Formato Fechado: 17x25cm	Cartão Duplex 250 g/m ² , Impressão em 4/0 cores, Laminação Bopp fosco	Impressão 4 cores: - Papel: Off Set 90 g/m ² - Qt. de pág.: 168 pgs	Brochura, colada

3. CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

3.1. Os quantitativos dos serviços a serem contratados estão especificados na tabela abaixo:

Item	Título	Quantidade de páginas + 4 de capa	Formato	Papel e acabamento da capa	Papel e acabamento do miolo	Acabamento do livro
1	Um diplomata do Império: Barão da Ponte Ribeiro	380	Formato Fechado: 15,5x22,5cm	Cartão Duplex 250 g/m ² , Orelha de 8cm, Impressão em 4/0 cores, Laminação Bopp brilho	Impressão 1 cor: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 366 pgs Impressão 4 cores: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 4 pgs - Papel: chouché fosco 115 g/m ² - Qt. de pág.: 6 pgs	Brochura, colado com PUR
2	A vida do Visconde do Uruguai Paulino José Soares de Souza (1807-1866)	564	Formato Fechado: 15,5x22,5cm	Cartão Duplex 250 g/m ² , Orelha de 8cm, Impressão em 4/0 cores, Laminação Bopp brilho	Impressão 1 cor: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 550 pgs Impressão 4 cores: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 4 pgs - Papel: chouché fosco 115 g/m ² - Qt. de pág.: 6 pgs	Brochura, colado com PUR
3	A diplomacia brasileira e a segurança energética nacional - Alexandre Mendes Nina	240	Formato Fechado: 15,5x22,5cm	Cartão Duplex 250 g/m ² , Orelha de 8cm, Impressão em 4/0 cores, Laminação Bopp brilho	Impressão 1 cor: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 236 pgs	Brochura, colado com PUR
4	A diplomacia dos bancos centrais: renovação versus anacronismo no Banco de Compensações Internacionais (BIS) - Davi Augusto Oliveira Pinto	444	Formato Fechado: 15,5x22,5cm	Cartão Duplex 250 g/m ² , Orelha de 8cm, Impressão em 4/0 cores, Laminação Bopp brilho	Impressão 1 cor: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 435 pgs Impressão 4 cores: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 5 pgs	Brochura, colado com PUR
5	O tratamento do bem-estar animal na política externa brasileira: de preocupação social a necessidade econômica - Paula Aguiar Barboza	208	Formato Fechado: 15,5x22,5cm	Cartão Duplex 250 g/m ² , Orelha de 8cm, Impressão em 4/0 cores, Laminação Bopp brilho	Impressão 1 cor: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 204 pgs	Brochura, colado com PUR
6	A biodiversidade como recurso estratégico, as negociações do Protocolo de Nagoia e a política externa brasileira – Adriana Sader Tesdari	364	Formato Fechado: 15,5x22,5cm	Cartão Duplex 250 g/m ² , Orelha de 8cm, Impressão em 4/0 cores, Laminação Bopp brilho	Impressão 1 cor: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 359 pgs Impressão 4 cores: - Papel: Pólen similar 80g/m ² - Qt. de pág.: 1 página	Brochura, colado com PUR
7	Cadernos do CHDD - Ano 20, número 38, primeiro semestre de 2021	616	Formato Fechado: 17x25cm	Cartão Duplex 250 g/m ² , Impressão em 4/0 cores, Laminação Bopp fosco	Impressão 1 cor: - Papel: Off Set 75 g/m ² - Qt. de pág.: 612 pgs	Brochura, colado com PUR
8	Cadernos de Política Exterior - Ano 7, número 10	172	Formato Fechado: 17x25cm	Cartão Duplex 250 g/m ² , Impressão em 4/0 cores, Laminação Bopp fosco	Impressão 4 cores: - Papel: Off Set 90 g/m ² - Qt. de pág.: 168 pgs	Brochura, colado com PUR

4. CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado não tem caráter técnico e tem ampla oferta no mercado, tanto no Distrito Federal como nas demais entidades federativas, tal fato o caracteriza como serviço comum, de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.520, de 2002, podendo ser adotada a modalidade pregão eletrônico.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todo o serviço será demandado pelo gestor(a) ou gestor(a) substituta do contrato e deverá ser produzido nas dependências e pela própria CONTRATADA.

5.2. Não será permitido sublocar, contratar ou delegar a outrem os serviços que integram o presente certame.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRODUÇÃO DE MATERIAL

6.1. Os materiais gráficos serão produzidos em meio impresso digital ou *offset*. O trabalho/produto a ser desenvolvido pela CONTRATADA poderá ser feito nos formatos e quantidades especificadas neste contrato.

6.2. Na realização de cada serviço, caso haja orientação expressa da CONTRATANTE, ficará a critério da CONTRATADA a escolha do sistema mais adequado para impressão (digital ou *offset*) a ser utilizado, observadas as especificações, as tiragens e os prazos indicados nas respectivas Ordens de Serviço.

6.3. A produção final de todos os serviços deverá ser efetuada nas instalações da CONTRATADA.

6.4. Além da impressão, os serviços a serem executados pela CONTRATADA abrangem:

- 6.4.1. produção de provas gráficas;
- 6.4.2. produção de fotolitos e/ou chapas;
- 6.4.3. acabamento dos materiais impressos;
- 6.4.4. empacotamento dos materiais impressos.

6.5. Os trabalhos a serem impressos poderão ser disponibilizados pela CONTRATANTE, em mídia digital industrial compatível ou superior a DVD, nos formatos PDF e *Abode InDesign*, e/ou ainda por meio de correio eletrônico (ou outra forma que poderá ser acordada entre as partes) à CONTRATADA.

6.6. O sistema de impressão digital deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, tanto em monocromia quanto em policromia:

- 6.6.1. impressão de documentos a partir de arquivos digitais, transferidos por meio de rede eletrônica;
- 6.6.2. impressão de dados variáveis: textos, imagens e outros;
- 6.6.3. impressão em papéis de gramaturas entre 75g/m² e 250g/m²;
- 6.6.4. redução e ampliação;
- 6.6.5. impressão duplex automática;
- 6.6.6. possibilidade de combinação de arquivos digitais, gerando novo trabalho;
- 6.6.7. registro frente/verso com precisão;
- 6.6.8. inclusão e/ou exclusão de página no arquivo digitalizado.

6.7. O processo de acabamento deverá atender às especificações determinadas pela CONTRATANTE na ordem de serviço.

6.8. Todos os custos com consumíveis e suprimentos necessários nos processos de impressão digital e *offset*, incluindo as fases de acabamento e de embalagem, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses produtos.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS FASES DO SERVIÇO

7.1. A CONTRATANTE demandará os serviços à CONTRATADA, por meio de "ordem de serviço", contendo todas as especificações necessárias, com base nos detalhamentos contidos no presente contrato e demais documentos editalícios, encaminhando junto o arquivo digital finalizado para impressão.

7.2. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE uma prova gráfica e, quando necessário e demandado, mais uma prova final, para aprovação pelo Presidente da FUNAG.

7.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio das provas gráficas à CONTRATANTE em no máximo 3 (três) dias úteis após demandado pela CONTRATANTE.

7.4. Caso a prova gráfica não seja aceita pela CONTRATANTE, devido a problemas técnicos ou a outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser providenciada nova prova, até a obtenção do resultado desejado, não se admitindo a cobrança de cópias impressas nessa situação.

7.5. A empresa contratada deverá seguir os seguintes prazos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço:

- 7.5.1. O prazo de execução, após a aprovação da prova gráfica final e entrega dos serviços rotineiros, será de até 7 (sete) dias úteis.
- 7.5.2. Todos os prazos estarão definidos na ordem de serviço, expedida pelo gestor ou gestor substituto do contrato;
- 7.5.3. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a empresa contratada deverá informar imediatamente as razões à FUNAG, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços demandados.

7.6. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, esta Fundação designará um representante para acompanhar o contrato como gestor e seu substituto e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.7. A FUNAG encaminhará os serviços a serem impressos, em mídia digital industrial compatível ou superior a DVD, nos formatos PDF e *Abode InDesign*, e/ou ainda por meio de correio eletrônico (ou outra forma que poderá ser acordada entre as partes) à CONTRATADA.

7.7.1. O uso do sistema Adobe Indesign se justifica por conter recursos necessários ao desenvolvimento das atividades, em conjunto com a CONTRATADA, de revisão e edição das obras a serem publicadas em meio impresso e digital pela FUNAG, bem como por ser o *software* licenciado para a utilização pela Fundação.

7.8. Caso o serviço de impressão seja interrompido a pedido da FUNAG, serão feitas as anotações cabíveis, com os devidos motivos, para que a CONTRATADA possa calcular os custos com o serviço interrompido.

7.9. A CONTRATANTE poderá recusar os serviços com a indicação dos motivos, caso: a) sejam efetuados em desacordo com a prova aprovada; b) não guardem uniformidade com edições anteriores de normativos e publicações periódicas da FUNAG; e c) considere-se sua qualidade inferior à solicitada nas especificações técnicas contidas na Ordem de Serviço.

7.10. No caso de serviços recusados, a CONTRATADA terá de refazê-los, no prazo estabelecido no item 7.5.1, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.11. Os serviços gráficos não aproveitados e as sobras impressas deverão ser destruídos por meio de fragmentadora, nas dependências da CONTRATADA.

7.12. Os impressos produzidos deverão ser devidamente embalados, identificados com as etiquetas eletrônicas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA NOVA - DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1. Os serviços deverão ser entregues na sede da Fundação Alexandre de Gusmão, CNPJ nº 00.662.197/0001-24 no endereço: Esplanada dos Ministérios, Ministério das Relações Exteriores, bloco H, anexo II, Térreo, CEP.: 70170-900, Brasília/DF; nos horários de 09h às 17h, de segunda a sexta-feira.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, EQUIPAMENTOS, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. As regras estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços solicitados mediante demanda serão requisitados pelo gestor(a) ou gestor(a) substituto do contrato por ordem de serviço numerada sequencialmente e assinada pelas partes.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO**

11.1. O valor global da contratação é de R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais).

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas para atender a essa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022: Gestão/Unidade: 244001/24290, Fonte: 0100, Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho: 07573221623670001 e Nota de Empenho nº 2021NE77.

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

13.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajuste.

13.1.1. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos previstos neste contrato; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.5. O termo de rescisão do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. A CONTRATADA deverá indicar qual das seguintes modalidades de garantia previstas nos incisos do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 será apresentada à CONTRATANTE, com o objetivo de assegurar todas as condições assumidas na execução do contrato a ser assinado, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, correspondendo essa garantia ao valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com prazo de validade de 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato.

15.1.1. Títulos da dívida pública;

15.1.2. Seguro – garantia; ou

15.1.3. Fiança bancária.

15.2. O valor expresso no subitem anterior será reajustado no mesmo prazo e condições constantes no Contrato.

15.3. Quando da assinatura do Contrato, da recomposição ou da atualização do valor da garantia, ou, ainda, da prorrogação do seu prazo de validade, a CONTRATADA ficará obrigada a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da ocorrência:

15.3.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

15.3.2. atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

15.4. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

15.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.5. A garantia reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir eventuais perdas e danos devidos à Fundação.

15.6. A garantia da execução do contrato ou seu saldo, se houver, será devolvida à CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

15.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO**

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS SAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato;
- 18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do Contrato;
- 18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FUNAG pelos prejuízos causados.

18.2.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VEDAÇÕES**

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- 19.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da FUNAG.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÕES**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

23.1. Este instrumento de Contrato, guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 01/2021, seu Edital e anexos, bem como demais documentos daquele Certame, os quais são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da CONTRATADA.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

24.1. Será competente o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios referentes ao presente Contrato.

E por estarem de acordo com o ajustado neste Instrumento, as partes assinam o presente Contrato.

Brasília, dezembro de 2021.

Marcia Martins Alves
contratante

Marcos Alves de Santana
contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALVES DE SANTANA, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Martins Alves, Coordenador(a)-Geral de Administração, Orçamento e Finanças**, em 08/12/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051512** e o código CRC **A4705480**.